CONTRATO Nº 07 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO MECANISMO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO FUNDO DE MATA ATLÂNTICA (FMA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS/RJ, COMO CONTRATANTE, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATADA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, nesta cidade, CEP 20081-212, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário Executivo **FILIPE ALVES DA SILVA MENDES**, portador da cédula de identidade nº 217280601/DETRAN,, e a instituição financeira**, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** situada na Rua Bancário Sul Quadra 04, número 34, Bloco A, Brasília - DF e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Anna Carolina Alvim Cardoso, portadora da cédula de identidade nº 11.779.037-8, expedida pelo DETRAN/RJ , resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços bancários para gerenciar recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo de Mata Atlântica (FMA), com fundamento no processo administrativo nº SEI-070026/000145/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro

de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços bancários para gerenciar recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado doRio de Janeiro, doravante denominado Fundo de Mata Atlântica (FMA), na forma do Termo de Referência e da Proposta de Fundo Exclusivo, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

f) comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e pagamento.

g) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

h) prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do CONTRATO em toda a sua extensão.

i) elaborar Relatório Técnico de Avaliação Anual, para fins de avaliação do atingimento de desempenho minimamente satisfatório à luz dos indicadores previstos no item 13 do Termo de Referência, de Acordo de Nível de Serviço.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Fundo Exclusivo e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante na qualificação deste instrumento;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) Promover a abertura de contas para o Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, vinculadas às fontes elencadas no artigo 3° - C, da Lei Estadual 6.572/2013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual 7.061/2015, em nome do Gestor Operacional selecionado pela SEAS/RJ, na forma do parágrafo 2°, art. 3°, do mesmo diploma legal.

i.1) Os recursos financeiros depositados nas contas correntes serão aplicados automaticamente com os saldos disponíveis, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor.

j) A criar Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade, lastreado em títulos públicos federais. Disponibilizará diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo.

k) Fornecer ao Contratante, por meio de Internet Banking e Gerenciador Caixa, relação dos saldos e extrato das movimentações bancárias das contas que integram o saldo do FMA.

l) Fornecer acompanhamento dos gastos por meio do Internet Banking e Gerenciador Caixa, com identificação da tipologia dos gastos, localização geográfica e outros marcadores a serem definidos pela SEAS.

m) Apresentar relatório mensal de saldos em contas.

n) Administrar as contas correntes sob titularidade do gestor operacional, ficando o esse isento de qualquer tipo de responsabilidade pela condução financeira dos recursos, suas aplicações e rendimentos.

o) Realizar as transferências e pagamento solicitados pelo Gestor Operacional FMA.

p) Assinar, como interveniente, o Termo de Colaboração a ser celebrado entre a SEAS e o Gestor Operacional, após resultado em chamamento Público.

x) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE).

y) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

z) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE atuará como Interveniente Anuente, sendo responsável pelas obrigações decorrentes de atuação como administrador das contas de terceiros.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que se trata de uma contratação de receita, não haverá dotação orçamentária para este contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> VALOR DO CONTRATO

Do valor aplicado será devido à contratada taxa de administração de gestão conforme abaixo:

Taxa de Administração/Gestão escalonada por faixa de Patrimônio Líquido*:

Faixa	Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
1	Até R$ 100.000.000,00	0,15% a.a.
2	A partir de R$ 100.000.000,01	0,10% a.a.

** Deverá ser observado o valor mínimo mensal de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.*

Taxa de Custódia e Controladoria**	**0,0050% a.a.**

*** Deverá ser observado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*

Taxa de Performance	**Não Há**
Taxa de Saída	**Não Há**

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta de Fundo Especial, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Ordenador de Despesas conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** fará jus a percepção de taxa de administração conforme abaixo:

Taxa de Administração/Gestão escalonada por faixa de Patrimônio Líquido*:

Faixa	Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
1	Até R$ 100.000.000,00	0,15% a.a.
2	A partir de R$ 100.000.000,01	0,10% a.a.

** Deverá ser observado o valor mínimo mensal de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.*

Taxa de Custódia e Controladoria**	**0,0050% a.a.**

*** Deverá ser observado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*

Taxa de Performance	**Não Há**
Taxa de Saída	**Não Há**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no

julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso,

a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os proponentes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de agosto de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE ALVES DA SILVA MENDES
Data: 30/08/2022 20:58:12-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

FILIPE ALVES DA SILVA MENDES

ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS:09839764730
Assinado de forma digital por ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS:09839764730
Dados: 2022.08.30 15:24:13 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO

ROBERTO PINTO CANUTO DE SOUZA:82274754772
Assinado de forma digital por ROBERTO PINTO CANUTO DE SOUZA:82274754772
Dados: 2022.08.30 11:09:10 -03'00'

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA MUNHOZ DA GAMA
Data: 30/08/2022 20:01:13-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

TESTEMUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
INSTITUTO DE QUÍMICA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE FÍSICO-QUÍMICA, ÁREA FÍSICO-QUÍMICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.343/2008, DECRETOS Nº 43.876/2012 E 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA Nº 45/1993 E 021/2011. PROC. Nº SEI-260007/030074/2022.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE QUÍMICA torna público que no período de 12/10/2022 a 11/11/2022, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 1 (uma) vaga, conforme acima.
Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 12/10/2022, a partir de 00 h, até as 23 h 59 do dia 11/11/2022, adotar os seguintes procedimentos:
a) acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (https://prossim.uerj.br/);
b) realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada;
c) tomar ciência das normas deste Edital;
d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição;
e) emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4;
f) efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R$ 310,72 (trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), em qualquer agência do BRADESCO.
Informações podem ser obtidas pelo e-mail dfq.iq@uerj.br, ou pelo telefone (21) 2334-0563, Ramal 220.

Id: 2421933

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 01 (UMA) VAGA, DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL, DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA SOCIAL, ÁREA DE FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público, item 14.3 do edital, torna pública a eliminação da candidata JOANA DAS FLORES DUARTE, 4ª classificada, por não comparecimento no ato da convocação. Proc. nº SEI E-26/007/6108/2019.

Id: 2421900

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL COMUNICADOR SOCIAL.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, torna sem efeito a convocação dos candidatos abaixo relacionados**,** publicada no DOERJ, 31/08/2022, página 56, coluna 2, tendo em vista que as vacâncias informadas já haviam sido utilizadas em convocações anteriores. Proc. nº SEI E-26/007/5974/2013.

Área de Atuação: Jornalismo

Class.	Nome
9º	ANDRÉ LUÍS DUVAL MILAGRES

Área de Atuação: Relações Públicas

Class.	Nome
6º	CYNTHIA MACIEL DUARTE

Id: 2422128

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, PERFIL TÉCNICO EM ÁUDIO E VÍDEO (TV VÍDEO).

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Proc. SEI nº 260007/031904/2022, observando a Lei Complementar Federal nº 159/2017 e o decreto Federal nº 9.109/2017, **CONVOCA** o candidato **DAVIDSON DE SOUZA MARTINS**, 10º classificado nas vagas reservadas para N/I, na vacância pela aposentadoria do servidor EDSON DE FREITAS TORRES, matrícula 6.006-1, conforme Portaria nº 276/2020, publicada no DOERJ de 03/08/2020.
Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feitos até a posse. O candidato convocado deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. nº SEI E-26/007/9408/2014.

Id: 2421918

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO

EDITAL

O COORDENADOR DE CÁLCULO DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DESTA SUPERINTENDÊNCIA CITA, pelo presente Edital, **THAIS ABREU MOREIRA**, CPF nº 165.558.537-19, para entrar em contato através do e-mail cocalc@sgp.uerj.br, ou do telefone (21) 2334-0492 no intuito de tratar de assunto relativo ao Processo nº SEI E-26/007/8455/2019 de Ressarcimento por Cancelamento de Contrato.

Id: 2422181

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2022

A UERJ torna público que a licitação para serviço de INST E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE SALA COFRE, anteriormente marcada para 19/08/2022 às 10h, FICA ADIADA PARA 20/09/2022 às 10h. Proc. nº SEI-260007/031312/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 20/09/2022 às 10h, a licitação para aquisição de ANTICORPO MONOCLONAL ETC. Proc. nº SEI-260007/012794/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 20/09/2022 às 14h, a licitação para aquisição de CATETER BALÃO ETC. Proc. nº SEI-260008/002987/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 20/09/2022 às 14h, a licitação para aquisição de LANCETAS DESCARTÁVEIS. Proc. nº SEI-260008/000954/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 20/09/2022 às 14h, a licitação para aquisição de VEÍCULOS. Proc. nº SEI-260007/029130/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 21/09/2022 às 10h, a licitação para aquisição de FILTRO CONDICIONADOR AR ETC. Proc. nº SEI-260008/000575/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 374/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 21/09/2022 às 10h, a licitação para aquisição de MEDICAMENTOS. Proc. nº SEI-260008/007748/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 21/09/2022 às 10h, a licitação para aquisição de CATETER PICC. Proc. nº SEI-260008/005911/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 21/09/2022 às 14h, a licitação para aquisição de PRÓTESE CABEÇA DE RÁDIO MODULAR. Proc. nº SEI-260008/003006/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 21/09/2022 às 14h, a licitação para aquisição de LÂMINA SHAVER ETC. Proc. nº SEI-260008/002900/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 22/09/2022 às 10h, a licitação para aquisição de ANTICORPO MONOCLONAL ETC. Proc. nº SEI-260007/012799/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 22/09/2022 às 10h, a licitação para aquisição de CATETER. Proc. nº SEI-260008/003625/2022.

Conforme Decretos nº 45.109/2015 e nº 45.680/2016. Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2421634

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

FICA a empresa VINCULA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A, notificada da decisão de penalidade de advertência, podendo apresentar defesa, devido ao inadimplemento contratual, nos termos do Artigo 78, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 289/2021 - Contrato nº 071/2022/HUPE - Processo Administrativo nº SEI-260008/003455/2020 (Processo Administrativo de Penalidade nº SEI-260008/006735/2022).

Id: 2422151

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

FICA a empresa CEUMAR EXPRESS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MATERIAIS HOSPITALARES E DESCARTÁVEIS LTDA., notificada da decisão de penalidade de advertência e de imposição de multa no valor de R$ 4.000,35 (quatro mil reais e trinta e cinco centavos), para pagar ou apresentar defesa, devido ao inadimplemento contratual, conforme previsto no Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/1015/2020 (Processo Administrativo de Penalidade SEI nº 260008/006782/2021).

Id: 2422152

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Convênio nº G052/2022. **PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e PINHEIRO & SOUSA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF. **PRAZO:** 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-260009/005028/2022.

INSTRUMENTO: Convênio nº G054/2022. **PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e SEBASTIÃO JOSE PETRUCCI RANGEL. **OBJETO:** Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF. **PRAZO:** 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-260009/005297/2022.

***INSTRUMENTO:** Convênio nº G053/2022. **PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e OBRA DO SALVADOR. **OBJETO:** Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF. **PRAZO:** 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-260009/005057/2022.
*Omitido no D.O. de 17/08/2022.

Id: 2422245

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 001/2022. **PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** A alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 001/2022, relativo à execução de obra de adequação elétrica para climatização dos Prédios E1 (Reitoria), E2 (CCH) e P1 (CCTA) localizados no Campus da UENF. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 334.898,24 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 2.263.798,24 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços será estendido, em 30 (trinta) dias, contados do dia 22 de agosto de 2022, totalizando o prazo do contrato em 210 (duzentos e dez) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2022. **FUNDAMENTO:** Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-260009/002437/2020.**

Id: 2422060

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO**: Contrato nº 07/2022. **PARTES**: O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade e Instituição Financeira Caixa Econômica Federal. **OBJETO:** A prestação de serviços bancários para gerenciar recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo de Mata Atlântica (FMA). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses. **DATA DE ASSINATURA**: 30/08/2022. **PROCESSO Nº SEI-070026/000605/2022.**
* Omitido no D.O. de 31.08.2022.

Id: 2420456

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS torna público a seguinte Errata nº 3 referente ao Edital de Licitação SEAS/UEPSAM nº 001/2022, Processo nº SEI-07/026/004737/2019.

Na Cláusula 15.7 do Edital da Licitação SEAS/UEPSAM nº 001/2022:

ONDE SE LÊ:

15.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índices globais da EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, considerada a seguinte fórmula:
R = P x I1
I0
Onde:
R - Reajustamento
P - Preço Contratual
I1 - índice do mês de aniversário
I0 - índice do mês do orçamento estimado

LEIA-SE:

15.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índices globais da EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, considerada a seguinte fórmula:
PR = P x (I1/I0)
Onde:
PR - Preço do Reajustamento
P - Preço Contratual
I1 - índice do mês de aniversário
I0 - índice da data do orçamento estimado
Ficam alterados, além do Edital, os seguintes anexos:
1. Anexo V - Minuta de Contrato Rev. 03;
Comunico que apresente licitação será realizada no mesmo local, dia e horário anteriormente divulgados, sendo dia **03/10/2022** às **11h**, uma vez que a presente errata apenas adequa a formatação da fórmula constante no item 15.7 do Edital, sem qualquer alteração de conteúdo.

Id: 2421898

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS torna pública a ERRATA Nº 2 AO EDITAL DE LICITAÇÃO SEAS/UEPSAM nº 002/2022
Na Cláusula **15.7** do Edital da Licitação SEAS/UEPSAM nº 002/2022,

ONDE SE LÊ:
15.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índices globais da EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, considerada a seguinte fórmula:
R = P x I1
I0
Onde:
R - Reajustamento
P - Preço Contratual
I1 - índice do mês de aniversário
I0 - índice do mês da proposta
LEIA-SE:
15.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índices globais da EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, considerada a seguinte fórmula:
PR = P x (I1/I0)
Onde:
PR - Preço do Reajustamento
P - Preço Contratual
I1 - índice do mês de aniversário
I0 - índice da data do orçamento estimado

Fica alterado, além do Edital, o seguinte anexo:

1. Anexo V - Minuta de Contrato Rev. 02;
Comunico que a presente licitação, que se encontra agendada para o dia 12/09/2022, fica redesignada para o dia **10/10/2022 às 11h**, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2421899

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 45/2022. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a EMPRESA MOBILIZA FOR RENT LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de pick ups, para as sedes e unidades descentralizadas deste INEA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VALOR:** R$ 3.059.000,00 (três milhões cinquenta e nove mil reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/09/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2022. **PROCESSO Nº SEI-070002/002671/2022.**

Id: 2422259

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 07 de Setembro de 2022 às 01:36:57 -0300.